

Plano de Recuperação Judicial

Empório e Merceria Ben Hur Ltda. – EPP

02/06/2020



Sumário

Considerações Iniciais.....	2
A Empresa – Histórico	4
Início da Crise Econômica	4
Estrutura do Endividamento	6
Classe I – Credores Trabalhistas	6
Classe II – Credores Reais	6
Classe III – Credores Quirografários	6
Classe IV – Credores MPE’s e EPP’s	6
Plano de Recuperação Judicial	7
Proposta de pagamento a credores	8
Carência	8
Valores	9
Forma de Pagamento	9
Considerações Finais	10
Anexos	10
I – Laudo Econômico Financeiro.....	10
II – Estoque da Recuperanda.....	10

Considerações Iniciais

Este documento foi elaborado nos termos dos seus artigos 50, 53 e principalmente o Art. 71 da Lei 11.101/05 da Lei de Falências e Recuperação de Empresas – LFR, sob a forma de um **Plano de Recuperação Judicial para Microempresa e Empresas de Pequeno Porte** da sociedade empresária **Empório e Mercearia Ben Hur Ltda. – EPP**.

Para elaboração deste Plano, consideram-se os princípios estabelecidos nos Arts 170, IX e 179 da Constituição Federal e do artigo 47 da Lei 11.101/05:

“Art.170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: (...).

IX – tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.”

“Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.”

“Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação de crise econômico-financeira da empresa a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa ,sua função social e o estímulo à atividade econômica”.

O presente Plano de Recuperação Judicial tem por objetivo elucidar as ações necessárias para a reestruturação da Recuperanda, abrangendo medidas no âmbito jurídico, financeiro, administrativo e operacional, incluindo medidas que deverão ser adotadas para a recuperação da competitividade e capacidade econômica, desenvolvendo seus negócios de forma organizada e eficiente, possibilitando assim o cumprimento da proposta de quitação de seu passivo.

As condições descritas no presente plano atendem às exigências da Lei de Falências e Recuperação de Empresas – 11.101/05.

Apoiado nas informações prestadas pela sociedade e pelos documentos entregues em juízo, conforme art. 51 da Lei 11.101/05, a demonstração da viabilidade econômica, de que trata o art. 53 da referida Lei é observada na compatibilidade entre a geração de caixa e o fluxo de pagamentos proposto.

Considerando que a proposta para pagamento da dívida apresentada neste Plano está embasada nas informações financeiras, projeções de resultados da empresa e nas perspectivas de mercado e que tem por objetivo elucidar soluções viáveis para que a Recuperanda supere a crise econômico-financeira e reestruture seu negócio, almeja-se homologação por parte do D. Juiz.

Este trabalho foi baseado na situação atual da sociedade em dados e informações da sua documentação e contabilidade, incluindo estimativas que refletem suas melhores perspectivas sobre o desempenho do negócio. A coerência dessas informações com os documentos que lhes deram origem foram consideradas fidedignas, não implicando ao trabalho, a responsabilidade da revisão, validação, perícia ou auditoria destas informações. Nesse sentido, a implementação das medidas relatadas no Plano, bem como os resultados obtidos e informações financeiras são de exclusiva responsabilidade do Corpo Diretivo da Recuperanda e seus administradores.

A Empresa – Histórico

Em 2011, no centro da cidade de São Paulo, a Ben Hur iniciou suas atividades com a venda de produtos alimentícios diversos, bem como de mercadorias de uso doméstico, além de manter uma panificadora própria.

Naquela época a Ben Hur supriu a escassez de mercados, padarias, mercearias e lojas na área central da Capital paulista, atendendo aos moradores dos prédios residenciais e as centenas de escritórios da região.

Logo no seu início, a Ben Hur consolidou sua atividade e criou clientes fiéis, seja pela prática de preços baixos (mesmo para um mercado de pequeníssimo porte), pelo atendimento personalizado e, como dito acima, pela falta de outras opções de mercearias na região.

Início da Crise Econômica

Esse propenso cenário empresarial mudou em 2014, com a crise político-econômica. A população perdeu seu poder de compra, o nível de desemprego chegou a 13,7%, representando 14,2 milhões de desempregados, além da contração de 3,5% da atividade econômica brasileira.

Neste momento do país, a Ben Hur começou a utilizar-se de créditos bancários, tomando empréstimos a juros estratosféricos, como diuturnamente acontece na realidade brasileira. Com isso, além das despesas cotidianas, a Ben Hur começou a arcar com o alto custo financeiro na sua operação.

Nos anos seguintes, mesmo com a pequena melhora econômica e a sutil estabilidade política, a Ben Hur não conseguiu se afastar dos juros bancários, visto que teve de enfrentar um novo inimigo: a concorrência.

As grandes redes de varejo criaram um novo modelo de negócio, criando lojas pequenas, com pouca variedade de produto, entregas em domicílio, em uma atividade jamais vista

antes.

Isso ocorreu com a rede Pão de Açúcar, com as lojas “Minuto Pão de Açúcar” e “Mini Extra”, com a rede Carrefour, com as lojas “Express”, a rede Hirota, com a “Hirota Food Express”, além da expansão da rede Dia Supermercados, que já nasceu com um modelo de negócio próximo ao da Ben Hur.

Sem a grande oscilação dos preços da época da hiperinflação (décadas de 80 e 90) e com o crescente número de imóveis residenciais compactos, o consumidor não objetiva mais “estocar” quantidades de mercadorias, mas, sim, fazer compras semanais ou até diárias, em pequenos mercados (como a Ben Hur), de acordo com a sua conveniência e comodidade.

Vê-se que junto a essa nova mentalidade do consumidor está também a possibilidade de crescimento e estabilidade financeira-econômica da Ben Hur, a qual somente não aconteceu ainda em função das dívidas bancárias existentes, cujo o pagamento compromete a viabilidade da operação empresarial.

Denota-se que a imensurável parte das suas dívidas estão exclusivamente ligadas aos grandes bancos que operava e na cobrança de juros.

Ademais, importante observar que mesmo com a grave crise que lhe assolou, a Ben Hur manteve incólume o pagamento dos seus fornecedores de produtos e dos seus empregados.

A inexistência de dívidas trabalhistas e com fornecedores de produtos remete à exclusiva conclusão de que a operação empresarial da Ben Hur se manterá segura, haja vista que as empresas continuarão fornecendo mercadorias para venda, assim como os seus empregados manterão suas atividades, por terem seus salários regularmente adimplidos.

E mais, adequando o pagamento da dívida bancária existente para juros aceitáveis, a Ben Hur poderá adotar ações para se tornar ainda mais competitiva e, assim, viabilizar o seu crescimento nesse modelo de negócio tão promissor atualmente, com a ampliação do seu estabelecimento e a contratação de novos empregados.

Estrutura do Endividamento

A Ben Hur possui ao todo 04 (quatro) credores, totalizando uma dívida de R\$ 3.631.561,70 (três milhões seiscentos e trinta e um mil quinhentos e sessenta e um reais e setenta centavos).

Para as aplicações contidas nesse plano será considerada a relação de credores apresentada pela Recuperanda através de edital (1ª lista de credores), nos termos descritos do artigo 51, inciso III da LFRE, e alterações efetuadas até a elaboração do presente plano. As projeções de pagamentos ora elaboradas têm como base os valores relacionados pela Recuperanda, constantes da 1ª lista.

Havendo crédito não relacionado pela Recuperanda ou pelo Administrador Judicial, em razão de esses eventuais créditos não estarem revestidos de liquidez e certeza, em discussão judicial ou não, uma vez revestindo-se de tais atributos, sujeitar-se-ão aos efeitos do PRJ, em todos os aspectos e premissas.

Classe I – Credores Trabalhistas

Não há.

Classe II – Credores Reais

Não há.

Classe III – Credores Quirografários

Os titulares dos créditos quirografários representam a totalidade do crédito, no montante de R\$ 3.631.561,70 (três milhões seiscentos e trinta e um mil quinhentos e sessenta e um reais e setenta centavos).

Classe IV – Credores MPE's e EPP's

Não há.

Plano de Recuperação Judicial

O presente Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) ora apresentado perante este Juízo da Recuperação atende às disposições legais contidas na Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2005 (Lei de Falência e Recuperação de Empresas, a “LFRE”), notadamente em seus artigos 50 , 53 e **principalmente o Art. 71, visto tratar-se de uma recuperação para Microempresa e Empresas de Pequeno Porte**. Este PRJ visa demonstrar em detalhes os meios de recuperação que serão empregados pela **Ben Hur** a fim de viabilizar a sua reestruturação econômico-financeira.

A seguir, nos termos do artigo 47 da LFR, são apresentadas as ações corretivas planejadas a fim de permitir, a manutenção e continuação de suas atividades, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim, a preservação da empresa, sua função social e estímulo às atividade econômica. A responsabilidade para que as propostas sejam colocadas em prática não é apenas da **Ben Hur**, mas de todos os credores sujeitos aos efeitos do PRJ, devidamente submetidos a ele.

Entendemos que o Plano de Recuperação ora proposto vai ao encontro com os interesses do conjunto de credores, em particular de seu corpo de funcionários e fornecedores

Proposta de pagamento a credores

A premissa adotada para a proposta de pagamento da dívida é a de que os prazos terão que obrigatoriamente ser respeitados conforme proposto. Para tanto, se faz necessário que a proposta seja condizente com a capacidade de pagamento demonstrada pelas projeções econômico-financeiras, sob pena de inviabilizar o processo de recuperação.

Com o intuito de privilegiar o pagamento aos credores submetidos à recuperação, até o pagamento integral destes, a Ben Hur não poderá distribuir ou constituir reserva para pagamento de lucros aos seus sócios.

Para todas as propostas apresentadas, a data utilizada de base para contagem dos prazos de pagamentos será a data de publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo da decisão de homologação do plano de recuperação judicial e consequente concessão da recuperação da LDE, que neste documento será tratada como “Data Inicial”.

A proposta projetada de pagamento da dívida contida na lista de credores desse plano é concentrada em apenas uma classe, a saber:

- Classe III – Credores Quirografários

Estarão sujeitos aos efeitos do processo e, portanto, serão pagos na forma deste Plano, os credores cujos créditos venham a ser reconhecidos judicialmente ou por decisão arbitral, ainda que em data posterior ao ajuizamento da Recuperação judicial, desde que os fatos que lhes derem origem tenham ocorrido anteriormente à impetração da Recuperação Judicial.

Carência

A proposta de pagamento aos credores prevê uma carência de 180 dias para credores da classe III **conforme o Art. 71, inciso III da lei 11.101/05.**

“Art. 71. O plano especial de recuperação judicial será apresentado no prazo previsto no art. 53 desta Lei e limitar-se á às seguintes condições:

III – preverá o pagamento da 1ª-(primeira) parcela no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da distribuição do pedido de recuperação judicial;”

Tal prazo se faz necessário para que a empresa tenha tempo hábil de reestruturar-se internamente e formar o capital de giro que contribuirá com o pagamento de suas obrigações futuras referentes a esse PRJ.

Valores

Os valores considerados para o pagamento dos Créditos Reestruturados são os constantes da Lista de Credores e de suas modificações subsequentes, decorrentes de acordo entre as partes ou decisões judiciais, com a aplicação dos deságios previstos neste Plano. Sobre esses valores incidirão juros e correção monetária prevista na lei Art. 71, inciso II: ***“acrescidas de juros equivalentes à taxa Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, podendo conter ainda a proposta de abatimento do valor das dívidas;”***

Forma de Pagamento

A forma de pagamento será realizada na forma abaixo.

Classe III – Credores Quirografários

Em vista que todos os títulos se referem à Classe III, a Ben Hur pretende pagar esta classe: em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, após o prazo de carência legal, e com os juros fixados no Art. 71, inciso II. A taxa Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC retroagirá ao valor nominal da formalização do ato jurídico, recalculando-se e abatendo-se deste as quantias pagas antes da propositura da presente Recuperação Judicial.

Considerações Finais

O Plano de Recuperação Judicial proposto atende aos princípios descritos na Lei de Recuperação Judicial e Falência 11.101/05 e principalmente a Seção V do Capítulo III destinado a **MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** garantindo a continuidade dos trabalhos da Ben Hur e, por tanto, as condições de recuperação econômico-financeira da empresa.

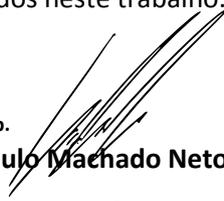
Nesse sentido foram apresentados meios para a Recuperação Judicial da empresa, demonstrando a viabilidade econômico-financeira para que a Ben Hur consiga cumprir com as suas obrigações junto aos seus credores.

A Ben Hur vem lutando pela sua sobrevivência e continuidade ante um mercado bastante competitivo e que passou por importantes mudanças nos últimos anos.

As projeções dos oito semestres foram realizadas com base em informações da própria empresa e das expectativas em relação ao comportamento de mercado, preços, estrutura de custos e valores do passivo inscrito no processo.

Assim, as mudanças nas conjunturas econômica, nacional e internacional, bem como no comportamento das proposições consideradas, refletirão nos resultados apresentados neste trabalho.

p.p.


Paulo Machado Neto

Técnico de Contabilidade da Ben Hur

CPF/MF 091.111.548-02

CRC 1SP256693/0-7

Anexos

I – Laudo Econômico Financeiro

II – Estoque da Recuperanda